

Portaria nº 71/2006/GBSES

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a CF/88, artigo 30, inciso VII que define prestar com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento a saúde da população;

Considerando a Lei 8080 de 19/09/1990, no se artigo 7º, incisos I e II que estabelece a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os seus níveis de assistência e a integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

Considerando a Resolução 338 de 06/05/2004 do Conselho Nacional de Saúde a qual aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e estabelece seus princípios gerais e eixos estratégicos;

Considerando a Portaria GM/648 de 28/03/2006 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica para o Programa Saúde da Família – PSF e Programa de Agentes Comunitários de Saúde;

Considerando o decreto Estadual nº 765 de 17/06/2003 que redefine o Fundo de Transferência Voluntária de Recursos do Fundo Estadual para os Fundos Municipais;

Considerando a Resolução CIB nº 068 de 03/11/2005 que dispõe sobre a Normatização da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica para o Estado de Mato Grosso.

R E S O L V E:

Art. 1º Definir o mecanismo de distribuição de recursos estaduais a serem aplicados no financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica.

Art.2º O recurso financeiro da contrapartida estadual será repassado automaticamente, Fundo a Fundo aos municípios a partir da competência abril/2006 e representa R\$ 1,15 (um real e quinze centavos) percapita ano, calculado com base na população do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 3º Para o recebimento do recurso, o município deverá providenciar a abertura de sub-conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, junto ao Banco do Brasil intitulada:

Prefeitura Municipal – Fundo Municipal de Saúde – Programa de Farmácia Básica ou PM – FMS – PFB N° _____
--

Art. 4º As informações da execução orçamentária, dos recursos transferidos nos termos desta Portaria, deverão seguir o formato utilizado pelo Sistema do Incentivo a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica – SIFAB.

§ **Primeiro** Os municípios devem implantar, implementar e manter a regularidade do SIFAB.

§ **Segundo** As transferências mensais dos recursos financeiros do Programa de Farmácia Básica ficam condicionadas a essa prestação de contas as quais serão automaticamente suspensas caso ocorra atraso de mais de 90 (noventa) dias na alimentação do SIFAB.

§ **Terceiro** Na hipótese do descumprimento das exigências contidas nesta Portaria, verificadas e validadas pelos Escritórios Regionais de Saúde – ERS, só voltarão a regularidade após terem sido sanadas todas as pendências.

Art. 5º Será assinado Termo de Compromisso entre os municípios e a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, onde constarão as responsabilidades referentes ao Programa de Incentivo a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica de ambas as esferas, formalizando a descentralização e o recebimento dos recursos financeiros.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de Abril de 2006.

**Registrada,
Publicada,
CUMPRA-SE.**

Cuiabá-MT, 17 de abril de 2006.

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde